

Autos Extrajudiciais n. 202100151312

**Requisição de Documentos 2022007770215**

Anápolis, datado e assinado eletronicamente.

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

**Assunto: Requisição de informações.**

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a fim de instruir os autos de inquérito civil n. 202100151312 (portaria anexa), nos termos do artigo 26, I, "b", da Lei Federal n. 8.625/93, **requisito a Vossa Excelência que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, acerca da tramitação do PLC 159/2022, ressaltando que é interesse do Ministério Pùblico que a referida matéria seja apreciada com urgência, sobretudo para evitar os indevidos credenciamentos na área da saúde.**

Informo que a resposta ao expediente deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [11anapolis@mpgo.mp.br](mailto:11anapolis@mpgo.mp.br), ressaltando-se que 15 MB é o tamanho máximo de e-mail compatível como o sistema do Ministério Pùblico do Estado de Goiás. Em caso de impossibilidade da remessa virtual, os documentos poderão ser endereçados à 11ª Promotoria de Justiça de Anápolis, localizada na Rua JM 32, Qd. 32, Lt. 32, Sala 208, Edifício do Ministério Pùblico do Estado de Goiás, Bairro Jamil Miguel, Anápolis-GO.

Atenciosamente,

**PAULO MARTORINI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Em Substituição  
Portaria 2022001563589**

## **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS**



Autos Extrajudiciais n. 202100151312

Portaria 2022001739169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo substituto (Portaria 2022001563589) da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis-GO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º, § 1º, do art. 47, I, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, bem como na Resolução n. 009/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Pùblico tem por funções institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio pùblico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da Repùblica, e o art. 5º, da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Anápolis, representações sobre o Edital de Chamamento nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** que se expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados nas representações juntadas aos presentes autos (movimentos n. 36 e 53);

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, solicitou-se à Chefia de Gabinete do Ministério Público de Contas informações a respeito da instauração de procedimento na Corte de Contas para apuração de irregularidades nos Editais de Chamamento n.01/2020 e 07/2020 (credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área da saúde), oriundos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Anápolis (movimento n.º 71);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, a Secretaria Municipal informou, em síntese, que: a) o Procedimento de Inscrição do Credenciamento nº 001/2021 se deu através da entrega de todos os documentos (anexados em PDF), conforme item 6 do edital; b) como previsto no edital, o critério de análise documental e eventual será realizado pela ordem classificatória dos interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo e se adequarem as categorias profissionais, sendo que, caso a documentação esteja incompleta, o candidato será desclassificado do credenciamento; c) nos termos do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 00007/2016, o credenciamento em tela foi celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, ou seja, não havendo competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital; d) as inscrições ocorreram do dia 28/04/2021 às 08h00m ao dia 05/05/2021 às 23h59m, não podendo prosperar a narrativa exposta na denúncia de que os interessados estavam laborando e sem tempo para se inscrever e e) como consta no ofício nº 001/2021, não houve instabilidade no Sistema de Credenciamento da Saúde do Município de Anápolis (movimento n. 72);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, o MPC noticiou que não foi localizado em seu sistema de pesquisa a autuação de processo referente aos Editais de Chamamento nº 01/20 e 07/20 e que, com relação ao mesmo tema, credenciamento na área da saúde, foram localizados os seguintes feitos: Processo nº 07493/20, relativo ao Edital de Chamamento nº 03/20 e Processos nº 05225/21 e nº 05472/21, ambos relativos ao Edital de Chamamento nº 01/21 (movimento n. 87).

**CONSIDERANDO** que, no movimento n. 95, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando os respectivos esclarecimentos:1) Todos os habilitados no edital de credenciamento serão contratados?; 1.1) Em caso positivo, de que forma será assegurada a contratação de todos os habilitados?; 1.2) De que forma ocorrerão as contratações? Segundo quais critérios?; 1.3) Há formação de cadastro de reserva?; 2) A demanda que se busca acudir, por meio da contratação dos credenciados, é excepcional e transitória ou ordinária e permanente?; 2.1) Em sendo excepcional e transitória, por que não foi realizada a contratação temporária e realizado processo de seleção simplificado? e 3) Há concursos públicos previstos ou em andamento para a contratação de profissionais de saúde em Anápolis?;

**CONSIDERANDO** que, no movimento n. 98, anexou-se a peça inicial de Representação protocolada pelo MPC/TCMGO referente ao Edital de Chamamento nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** que, em resposta, a SEMUSA esclareceu: "1) *Todos os habilitados no edital de credenciamento serão contratados?* R: Não. A convocação dos profissionais com a efetiva contratação será de acordo com a demanda de profissionais que a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis necessita em suas Unidades de Atendimento, nos termos do item 12.1 do Edital de Chamamento 001/2021; 1.2) *De que forma ocorrerão as contratações? Segundo quais critérios?* R: A Secretaria Municipal de Saúde convocará de acordo com a sua necessidade os profissionais habilitados/credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, nos termos do item 12.3. O critério de convocação dos profissionais habilitados para efetiva contratação e com base na ordem classificatória, nos termos do item 9.1; 1.3) *Há formação de cadastro de reserva?* R: Os candidatos habilitados serão convocados de acordo com a demanda da SEMUSA, podendo ser convocado a qualquer momento ou enquanto perdurara vigência do Edital de Chamamento n. 01/2021; 2) *A demanda que se busca acudir, por meio da contratação dos credenciados, é excepcional e transitória ou ordinária e permanente?* R: Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, Decreto nº 46.287 de 16 de abril de 2021, com fulcro no art. 25 da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações posteriores, para atender as Portarias Ministeriais n. (s) 2.437/2005, 1.341/2012 e 2.436/2017 de programas de saúde do Governo Federal, quais sejam, Estratégia Saúde da Família — ESF, Centro de Especialidades Odontológicas — CEO e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador -CEREST; 2.1) *Em sendo excepcional e transitória, por que não foi realizada a contratação temporária e realizado processo de seleção simplificado?* R: Trata-se de programa e incentivo Federal de forma transitória, desta forma não cabem tais modalidades e 3) *Há concursos públicos previstos ou em andamento para a contratação de profissionais de saúde em Anápolis?* R: No presente momento não há previsão de Concurso Público para contratação de profissionais de saúde" (movimento n. 104);

**CONSIDERANDO** que se oficiou à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a remessa da relação dos inscritos; relação de habilitados com ordem de classificação e contratos de credenciamento firmados relativos ao edital de chamamento n. 01/2021 (movimento n. 107);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, a SEMUSA encaminhou a planilha com a relação dos inscritos e a relação dos habilitados com o número dos contratos firmados relativos ao edital de

credenciamento nº 01/2021, ressaltando que os habilitados estão sendo convocados de acordo com a classificação e as necessidades da SEMUSA; e que os que não possuem o número de contrato, são aqueles que não foram convocados e para os que, apesar de convocados, não compareceram para assinar o contrato (mov. 115);

**CONSIDERANDO** que o Secretário desta Promotoria de Justiça certificou que colacionou aos autos alguns contratos, de acordo com a determinação de movimento n. 117, e que não conseguiu localizar o contrato de Altiva Mendes de Jesus - Técnico de Enfermagem do Trabalho - APS 8hs - Contrato 859/2021 (movimento n. 118);

**CONSIDERANDO** que se delimitou o objeto da presente investigação apenas para a apuração de suposta irregularidade no credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde - Edital de Chamamento n. 01/2021 em razão da não observância da natureza do credenciamento (ausência de competitividade; ausência de subordinação; burla à contratação por processo seletivo simplificado ou concurso público) - movimento n. 120;

**CONSIDERANDO** que se instaurou procedimento preparatório (movimento n. 123);

**CONSIDERANDO** que a assessoria desta Promotoria de Justiça, em cumprimento à determinação contida na Portaria de movimento n. 123, certificou, na data de 04/10/2021, que não houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do Edital de Chamamento n. 01/2021 (movimento n. 124);

**CONSIDERANDO** que se prorrogou o prazo da conclusão do procedimento preparatório, determinando à assessoria que procedesse consulta junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios a fim de verificar se houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do aludido edital; bem como para que se aguardasse a realização de reunião com o Secretário Municipal de Saúde agendada para o dia 20.01.2022, às 14:00 horas (movimento n. 129);

**CONSIDERANDO** que a assessoria desta Promotoria de Justiça, em cumprimento à determinação contida no movimento n. 129, certificou, na data de 10/01/2022, que não houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do Edital de Chamamento n. 01/2021 (movimento n. 130);

**CONSIDERANDO** que foi certificado que a mídia (DVD-R), contendo a gravação da reunião realizada com o Secretário Municipal de Saúde no dia 24/01/2022, às 14h00m, encontra-se na PASTA-ARQUIVO (movimento n. 131);

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 24.01.22 o Secretário Municipal de Saúde informou que o Município de Anápolis visava a terceirização do serviço de saúde na atenção básica via contratos de gestão com organizações sociais, com o consequente encerramento dos credenciamentos;

**CONSIDERANDO** que se expediu ofício ao Secretário Municipal de Saúde a fim de que informasse se já foram adotadas tais medidas (movimentos n. 133 e 134);

**CONSIDERANDO** que, ainda não houve resposta ao ofício n. 2022001458999 (movimento n. 134);

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão das investigações afigura-se exíguo para tratamento devido a matéria,

## **RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do art. 13, II, da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para a apuração de suposta irregularidade no credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde - Edital de Chamamento n. 01/2021 em razão da não observância da natureza do credenciamento (ausência de competitividade; ausência de subordinação; burla à contratação por processo seletivo simplificado ou concurso público), bem como **DETERMINAR** à Secretaria:

- ANOTE-SE no sistema Atena;
  - AGUARDE-SE a resposta do ofício n. 2022001458999 (movimento n. 134);
  - PROCEDA-SE a assessoria desta Promotoria de Justiça consulta junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios a fim de verificar se houve decisão na representação ofertada pelo MPC em face do aludido edital;
  - PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
  - AFIXE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça.

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, datado e assinado eletronicamente.

**PAULO MARTORINI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Em Substituição  
Portaria 2022001563589**